



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

MINUTA
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0037068/16

CONVITE Nº 12/16

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ Nº 51.840.544/0001-00, situada na Praça Francisco Matarazzo, s/n, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, VEREADOR DANIEL PALMEIRA DE LIMA doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA, CNPJ nº 03.508.283/0001-75 estabelecida na Rua Pernambuco, nº 39, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por Marcelo Gimenes, portador da Carteira de Identidade nº.21.372.108-SSP-SP e do CPF/MF nº 159.279.948-78, tendo em vista o constante e decidido no processo nº -037068/16.doravante denominado por PROCESSO, em consequência do Convite nº 12/16, pela Lei nº 8.666/93, doravante denominado EDITAL, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em 24/10/2016, por despacho à fl.s do PROCESSO, com a finalidade de aquisição de produtos de informática e de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamento de Informática para realização de Backup no Cedntro de Processamento de Dados da Câmara Municipal, em conformidade com o EDITAL e seus anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Convite nº12/16.-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

3.1 - DO PRAZO DE ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

3.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 3.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Os produtos serão recebidos pela Coordenadoria de Informática ou por Comissão de Recebimento de Materiais, no horário especificado no subitem 3.2.1, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, o setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

4.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da responsável.

4.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no EDITAL e anexos, bem como aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o setor emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5 - Nos casos de substituição de equipamento, aplicar-se-á o que determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e EDITAL.

5.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

6.1. DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6.1.1. O período de garantia dos produtos será de 12 (meses), observando-se o prazo mínimo de 6(seis) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, até o término do período de garantia previsto nos itens 6.1.1 da Cláusula Sexta do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 64.730,00(sessenta e quatro mil e setecentos e trinta reais).

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, instalação e configurações necessárias, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A cópia da nota fiscal/fatura será devidamente acostada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL
FLS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

8.2.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados de acordo com a norma vigente no país.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Catanduva, no exercício de 2016 correrá à conta a seguir especificada: PROGRAMA DE TRABALHO : 01.031.0001.1.001; ELEMENTO DE DESPESA : 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

10.6 - Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas serão efetivadas através de guias de recolhimentos, conforme procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas, serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Convite nº 12/16;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos produtos, juntada às fls. do PROCESSO;

13.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF) e Fazenda Nacional, juntados às fls. do PROCESSO.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - TERMO DE PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado na imprensa oficial na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO da Comarca de Catanduva-SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Catanduva, SP, em 04 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Daniel Palmeira de Lima
CONTRATANTE

CONTRATADA

BIOSCOMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA
Marcelo Gimenes

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-50

2. _____
NOME: _____
RG.....: _____